



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 3.505 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Aprova o ESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA PRO-ARTE.

O BACHAREL TOMÁS GUILHERME CORREIA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XVII do art. 185 da Constituição do Estado de Rondônia, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8316/88,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o ESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA PRO-ARTE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOMÁS GUILHERME CORREIA
Prefeito Municipal

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR
DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS

ESTATUTO

DA

"ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA PRÓ-ARTE"

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO FORO E DOS FINS

- Art. 1º - A Escola Municipal de Dança Pró-Arte, instituída em virtude da Lei nº 756 de 01 de julho de 1988, aprovada pela Câmara Municipal de Porto Velho e sancionada pelo Prefeito, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, com prazo de duração indeterminado, tendo Foro e Sede no Município de Porto Velho, e regida pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - A Escola Municipal de Dança Pró-Arte tem por finalidade desenvolver as atividades culturais relativas à Dança e, caracterizá-las, no Município de Porto Velho, Distritos, Unidades Escolares, visando proceder sua identificação e especialmente:
- I - Despertar o interesse da Comunidade pelas manifestações das Danças Folclóricas e Eruditas;
 - II - A integração e troca de experiências entre bailarinos e profissionais da área de Dança;
 - III- Formar futuros profissionais na área de Dança Clássica e Folclórica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - A Escola Municipal de Dança Pró-Arte será constituída de:
- 3.1 Presidência
 - 3.2 Diretoria Executiva
 - 3.3 Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

- Art. 4º - A Escola Municipal de Dança Pró-Arte, terá seu Presidente indicado dentre seus componentes, pela SEMEC e, nomeado pelo Prefeito do Município, sendo sua gestão de 02 (dois) anos.
- Art. 5º - Compete ao Presidente da Escola Municipal de Dança Pró-Arte:
- I - Submeter à SEMEC através do Departamento de Cultura e Desporto Escolar:
 - a) O Plano Anual de Trabalho da Escola Municipal de Dança Pró-Arte, e respectiva proposta do Orçamento Programa;
 - b) O Relatório das atividades do exercício anterior.
 - II - Manter intercâmbio com outras entidades afins.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 6º - A Diretoria Executiva da Escola Municipal de Dança Pró-Arte, será dirigida pelo Diretor Executivo, designado pelo Presidente, e composta de:
- 6.1 Diretor Executivo
 - 6.2 Secretário
 - 6.3 Tesoureiro
 - 6.4 Maitre de Ballet
- Art. 7º - São atribuições do Diretor Executivo:
- I - Elaborar o Regimento Interno da Escola Municipal de Dança de Pró-Arte;
 - II - Dirigir e organizar os trabalhos da Escola Municipal de Dança de Pró-Arte, procedendo à Aprovação da Presidência, as atividades da Escola, na organização de promoções e execuções de Programas Especiais.
- Art. 8º - São atribuições do Secretário:
- I - Manter organizada as Escritas da Secretaria (Atas, Relatórios, Arquivos).
- Art. 9º - São atribuições do Tesoureiro:
- I - Manter organizada as Escriturações Contábeis
- Art. 10º - São atribuições do Maitre de Ballet:
- I - Dirigir as atividades Artísticas-Culturais

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - O Conselho Fiscal será composto de três membros designados dentre os componentes da Escola Municipal de Dança Pró-Arte, por um mandato de dois anos.

Art. 12º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Supervisionar as atividades no Plano Anual de trabalho da Escola Municipal de Dança Pró-Arte, e respectiva proposta de Orçamento Programa; e
- II- Emitir parecer sobre as prestações de contas e os aspectos patrimonial e econômico-financeiro da Escola.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O Patrimônio da Escola de Dança Pró-Arte será constituído de:

- I - Dotação, Auxílios e Subvenção que lhes forem destinados pela Prefeitura do Município;
- II - Doações, legados ou contribuições de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- III- Renda de qualquer espécie de seus próprios serviços, inclusive Direitos Autorais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em partes, por iniciativa da Presidência junto aos componentes da Escola, submetida a sua aprovação à consideração do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia com os membros componentes da Escola.

Art. 16º - Revoga-se as disposições em contrário.

Adair de Castro Blum
PRESIDENTE

RG. M-729.802 SSP/MG
CIC. 055139522-20

Porto Velho-RO, 21 de novembro de 1988.

Reconheço a Firma		<i>Adair de Castro Blum</i>
Comarca do Porto Velho		
Registro Civil e Anexos		
1º OFICIO DE NOTAS		
Albino Lopes do Nascimento		Porto Velho, 23 NOV 1988
OFICIAL		Em test. da verdade
		<i>bon</i>
		Tabelião

REGISTRO CIVIL E ANEXOS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE PORTO VELHO

Apresentado hoje para registro e cartado sob o número de ordem 23.023, do 257 do Protocolo.
Registrado sob o número de ordem 1.927, do Livro A, n.º 13 do Registro por extrato de títulos e documentos e seus Papéis.
Porto Velho, 24 de Novembro de 1988

bon
COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Registro Civil e Anexos.
1º OFICIO DE NOTAS
Carlos Binho Collins
Escrivente Autorizado.

COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Registro Civil e Anexos.
1º OFICIO DE NOTAS
Carlos Binho Collins
Escrivente Autorizado.